



## **PARECER JURÍDICO**

**Requerente: Secretaria Municipal de Governo.**

**Assunto: Rescisão Contratual.**

Consta que o Sr. Manoel Soares Chaves firmou contrato administrativo nº 356/2018 com esta Administração, cujo objeto é “Contratação de serviços de transporte com motorista, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.”

Contudo, a Secretaria Municipal de Governo apresentou solicitação de rescisão contratual, comunicando o falecimento do contratado.

Considerando que a rescisão unilateral está prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela, penso que seja o caso.

Manifestamos pela possibilidade jurídica da rescisão, conforme dispõe o art. 79, I c/c 78, X da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Paragominas – PA, 09 de junho de 2020.

**TYCIA BICALHO DOS SANTOS**

Consultora Jurídica